
Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco

Parte III

Áreas de Intervenção



I. Índice

I. Índice	2
II. Índice de Tabelas	2
1. Administração de Meios e Recursos	3
2. Logística	7
3. Comunicações	15
4. Gestão da Informação	20
4.1 Gestão da Informação de Apoio às Operações	21
4.2 Gestão de Informação Pública.....	24
5. Procedimentos de Evacuação	27
6. Manutenção da Ordem Pública	31
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	38
8. Socorro e Salvamento	42
9. Serviços Mortuários	46
10. Protocolos	53

II. Índice de Tabelas

Tabela 1 – Administração de meios e recursos	4
Tabela 2 – Apoio Logístico às Forças de Intervenção	8
Tabela 3 – Apoio Logístico às Populações	11
Tabela 4 - Comunicações	17
Tabela 5 – Gestão da Informação de Apoio às Operações	21

1. Administração de Meios e Recursos

No caso da ocorrência de uma emergência no Distrito de Castelo Branco, a estrutura de coordenação política a intervir é a Comissão Distrital de Protecção Civil – CDPC, devido à proximidade de meios e recursos existentes, ao maior conhecimento da realidade e à rapidez de análise da situação. No caso dos meios distritais se apresentarem insuficientes para dar resposta à emergência, deverá ser solicitada pela CDPC, através do Diretor do Plano, meios adicionais ao CNOS. Em caso de manifesta necessidade serão mobilizados pela CDPC meios privados.

No que respeita à activação de meios, convém ainda salientar que, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de Julho), declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de protecção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respectivas solicitações. A recusa do cumprimento desta obrigação corresponde ao crime de desobediência, passível de ser sancionável.

O Centro de Coordenação Operacional é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

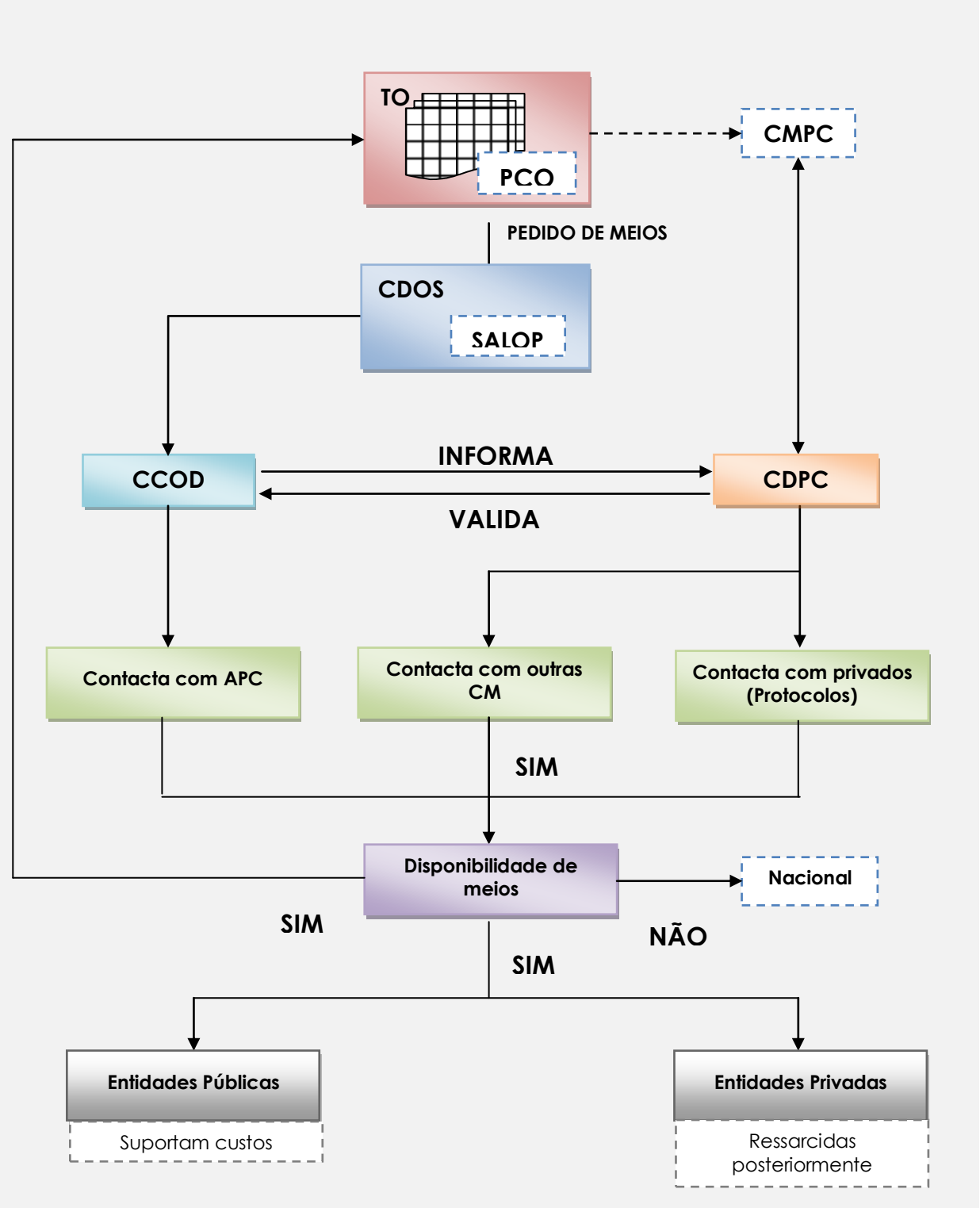
O Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Castelo Branco assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS).

Na tabela seguinte, indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação da administração de meios e recursos, as entidades intervenientes e as prioridades de acção.

Tabela 1 – Administração de meios e recursos

Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Protecção Civil	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Agentes de protecção civil• Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco• Associações Humanitárias de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">• Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários• Organismos e entidades de apoio
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Definir e estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação das actividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência;• Promover a celebração de protocolos com as entidades detentores dos recursos e equipamentos necessários às operações de protecção civil;• Supervisionar as negociações contratuais;• Definir um sistema de requisição para as situações de emergência;• Gerir e controlar os tempos de utilização dos recursos e equipamento;• Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos;• Acompanhar a gestão financeira das operações;• Supervisionar o dispêndio diário com meios e recursos em alimentação e alojamento;• Identificar a forma de contacto com fornecedores privados ou públicos, de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de protecção civil.	

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A gestão financeira e de custos é da responsabilidade do Director do Plano;
- A supervisão das negociações contratuais é da responsabilidade da entidade coordenadora;
- A gestão dos processos de seguros é da responsabilidade da entidade coordenadora;
- A entidade requisitante dos meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes, nos termos da legislação em vigor e salvo disposições específicas em contrário;
- O CDOS é responsável pela permanente actualização do inventário de meios e recursos distritais;
- O CDOS é responsável pela actualização da lista de contactos dos fornecedores públicos e privados, de bens, equipamentos e serviços;
- O pessoal da Administração Pública Central e Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence;
- O pessoal integrado nas entidades e organismos previstos no PEEPCCMADCB é remunerado por essas mesmas entidades e organismos;
- O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nos locais indicados pelos SMPC's dos respectivos municípios;
- O pessoal voluntário poderá ser abonado de alimentação nos dias em que preste serviço e indemnizado pelos salários perdidos durante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em montante igual, se assim o desejar, nos termos da legislação em vigor;
- A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais e por requisição da CDPC, e a liquidação das despesas será proposta ao Governo, quando ultrapassadas as capacidades distritais;
- São da responsabilidade das Entidades e Organismos envolvidos as despesas realizadas em operações de protecção civil, que serão comparticipadas de acordo com as determinações que vierem a ser estabelecidas pela respetiva tutela;
- No caso de ser declarada a situação de "Calamidade", os auxílios aos municípios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor;

2. Logística

A coordenação, recepção e tratamento da informação relativa às necessidades logísticas existentes numa emergência, diferencia-se em apoio prestado às forças de intervenção e em apoio prestado à população. No que respeita ao apoio logístico a prestar às forças de intervenção em caso de emergência, importa salientar as diferentes necessidades logísticas essenciais para a prossecução das missões a decorrer no terreno por forma ao restabelecimento, o mais rapidamente possível, das condições normais de vida. Neste sentido, indica-se na tabela seguinte as entidades responsáveis pela coordenação do apoio logístico às forças de intervenção, as entidades intervenientes, as prioridades de acção e os procedimentos e instruções de coordenação.

Sempre que se verifique a necessidade de solicitar outro tipo de artigos para além dos previstos no PEEPCCMACB ou indisponíveis no distrito, estes poderão ser requisitados à CDPC, indicando no entanto a sua necessidade para a prossecução das actividades de protecção civil em curso. O CDPC e o CDOS estabelecerão os procedimentos e normas de mobilização e transporte dos meios e recursos necessários, cooperando e articulando-se com os vários agentes de protecção civil, organismos e entidades intervenientes. Conforme indicado, será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos, sobre os privados.

No que se refere ao apoio logístico a prestar à população competirá à CDPC assegurar a disponibilização dos meios e bens essenciais, bem como, em caso de necessidade, os alojamentos temporários para a população deslocada, recorrendo ao auxílio de entidades de apoio.

Em caso de evacuação da população será necessário disponibilizar transportes para que esta possa ser deslocada para locais mais seguros ou Zonas de Concentração Local.

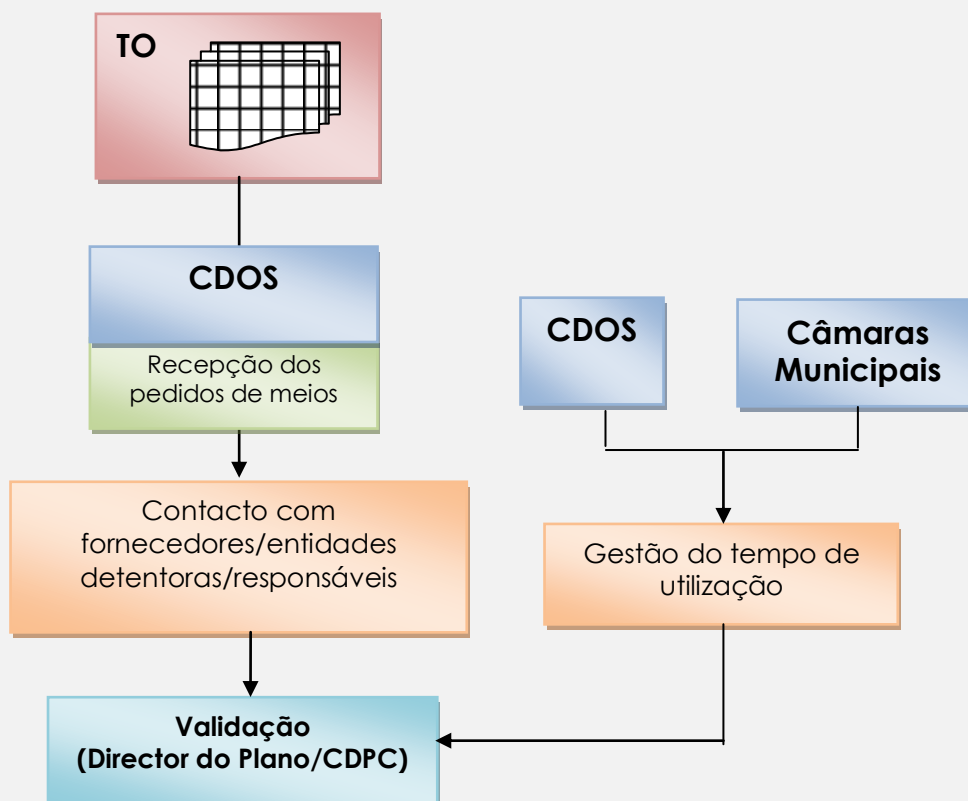
Na tabela seguinte indicam-se as entidades responsáveis pela coordenação do apoio logístico às populações, as entidades intervenientes, bem como as prioridades de acção.

Tabela 2 – Apoio Logístico às Forças de Intervenção

Entidade Coordenadora: Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco • Associações de Bombeiros Voluntários • Forças Armadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco/ANPC • Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários • Empresas responsáveis pelas redes de telecomunicações, água, saneamento e electricidade • CP/REFER • Estradas de Portugal • SCUTVIAS • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro • Direcção Regional da Economia do Centro • Juntas de Freguesia do Distrito de Castelo Branco
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afectos, através de um sistema de requisições, e estabelece ementas-tipo diárias de acordo com as várias fases da ocorrência de acidente grave ou catástrofe e disponibilidade de meios; • Assegurar às áreas de intervenção, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços através de um sistema de requisições; • Proceder à desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; • Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais ou especiais à conduta das operações de emergência, bem como de outro equipamento; • Apoiar, a pedido, as outras áreas de intervenção e as forças no terreno com equipamentos, máquinas de engenharia, meios de transporte e geradores; • Colaborar nas acções de identificação de substâncias poluentes/tóxicas e zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos 	

hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção.

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

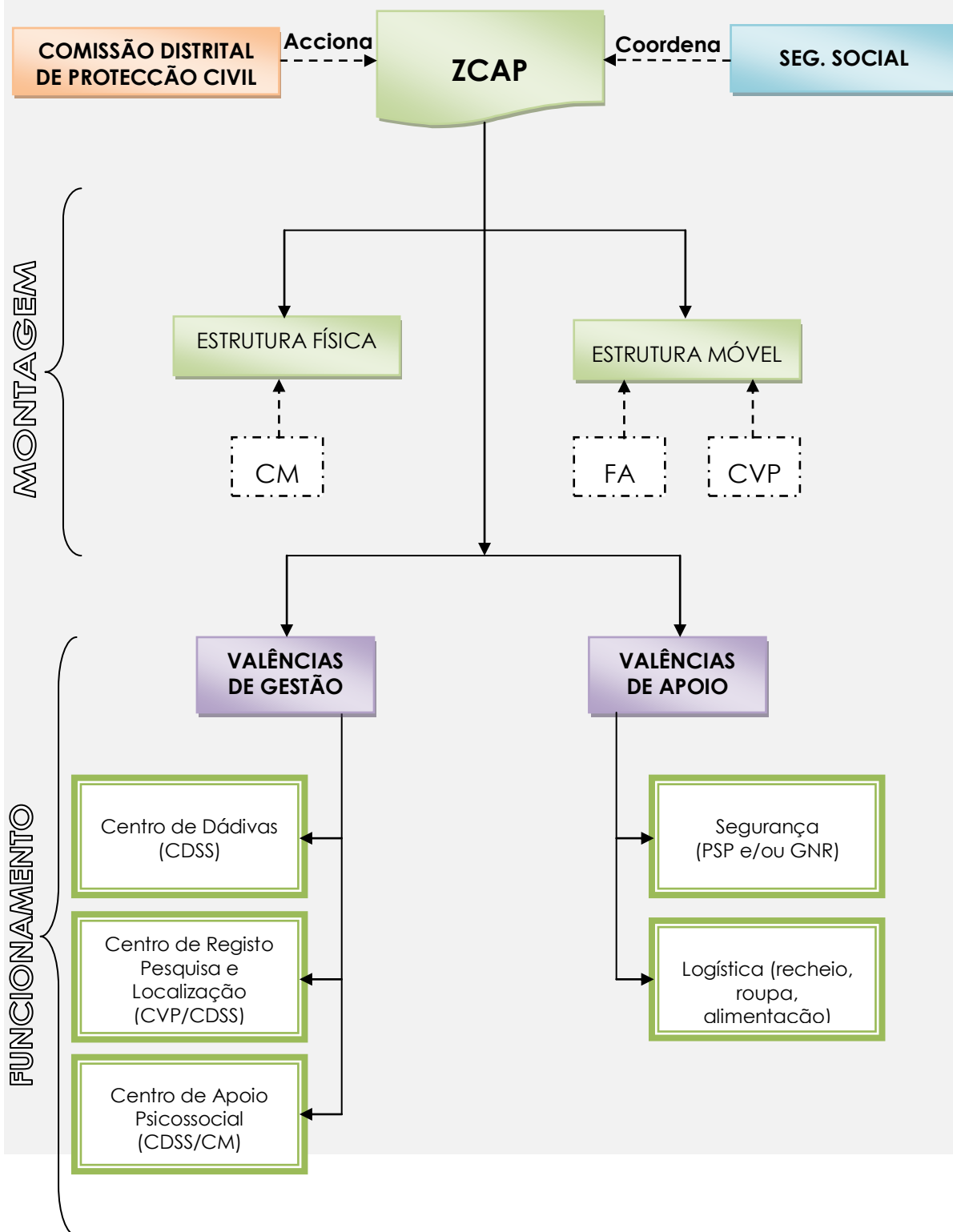
- A alimentação e alojamento do pessoal das entidades e organismos intervenientes nas operações de socorro estarão a cargo destas;
- A alimentação e alojamento dos representantes do CCOD e da CDPC serão a cargo das entidades a que estão adstritos;
- As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da área da “Logística” coordenada pelas Câmaras Municipais e o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, em cooperação com a “Administração de Meio e Recursos” coordenada pela ANPC;
- A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efectuada, em princípio, pelas Entidades e Organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento ou outro meio legalmente reconhecido;
- As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da “Logística” coordenada pelas Câmaras Municipais e o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, em cooperação com a “Administração de Meio e Recursos” coordenada pela ANPC;
- O material sanitário será a encargo das Entidades e Organismos Intervenientes. Poderão ser constituídos nos Centros de Saúde, instalações das Forças Armadas e de outras Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada no CCOD até doze horas antes;
- Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos, no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais em consonância com as entidades e organismos essenciais;
- Poderão ser requisitados ao CCOD, através da área da “Logística” coordenada pelas Câmaras Municipais e o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, artigos que se mostrem indispensáveis na emergência, mediante requisição.
- A reparação das infra-estruturas básicas essenciais para a actividade dos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio será responsabilidade das entidades responsáveis pelas mesmas (EDP, operadoras de comunicações, etc.);
- As zonas de concentração e reserva do distrito de castelo branco, são as constantes localizadas cartograficamente, nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil do distrito.

Tabela 3 – Apoio Logístico às Populações

Entidade Coordenadora: Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco • Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas • Cruz Vermelha Portuguesa • Forças Armadas • Direcção Regional da Educação do Centro (DREC) • Forças de Segurança 	<ul style="list-style-type: none"> • Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco/ANPC • Empresas responsáveis pelas redes de telecomunicações, água e saneamento e electricidade • União Distrital de Castelo Branco/IPSS • Juntas de Freguesia do Distrito de Castelo Branco • Agrupamentos de Escuteiros • CP • REFER • Estradas de Portugal • Estabelecimentos de ensino do Distrito • Direcção Regional da Economia do Centro
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Promover o inventário de meios e recursos específicos, designadamente no âmbito da alimentação, agasalhos, material sanitário e de locais para a constituição de abrigos de emergência (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos); • Promover a inventariação dos meios e recursos no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias, bem como as respectivas instalações fixas de apoio (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos); • Promover a constituição de grupos específicos nas forças intervenientes para transportes, desobstrução, demolições, reparações e restabelecimento do fornecimento de água, energia e telecomunicações; • Promove ou assinala com os meios adequados, a inspecção dos edifícios e estruturas que ameacem ruína e dos depósitos de combustíveis líquidos e de gases propondo a sua reparação ou desactivação; • Restabelecer no mais curto espaço de tempo os fornecimentos de água, energia e telecomunicações, instalando, quando necessário, sistemas alternativos; • Assegurar, a pedido, o transporte de pessoas, bens, água e combustíveis; 	

- Accionar os protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e coordenar a gestão das áreas de abrigo;
- Determinar (estimando) o dispêndio diário de meios e recursos em alimentação e alojamento a utilizar;
- Inventariar áreas de armazenagem para utilização na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Preparar um sistema de requisição na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Constituir armazéns de emergência, mantendo as suas existências adequadas às necessidades;
- Preparar um sistema de gestão de dádivas, organizando um “Centro de Gestão de Dádivas”;
- Promover a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordenar a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- Accionar os planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente devem ser estabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de deslocados, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agro-alimentares;
- Recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Elabora e mantém actualizada a lista de voluntários e benévolos;
- Reforçar áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis.
- As zonas de concentração e apoio à população do distrito de castelo branco, são as constantes localizadas cartograficamente, nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil do distrito.

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A necessidade de instalação de uma Zona de Concentração e Acolhimento Primário (ZCAP) advém da necessidade de estar esgotada a capacidade das áreas de alojamento, sendo assim imprescindível a definição de um local, onde a população evacuada permanecerá pelo período de tempo necessário à reintegração definitiva, pelo que devem ser instalados em número e tipo (ordem geral e especiais) adequados à previsão do número de pessoas desalojadas fornecidas pela Área de Intervenção do Socorro e Salvamento;
- O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia e nos quartéis de Bombeiros das áreas de residência ou nas delegações e núcleos da Cruz Vermelha Portuguesa, se outros locais não forem divulgados;
- Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos, no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais em consonância com as entidades e organismos essenciais;
- As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da área da “Logística” coordenada pelas Câmaras Municipais e o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, em cooperação com a “Administração de Meio e Recursos” coordenada pela ANPC;
- A gestão dos campos de deslocados deve ser feita em articulação com as Forças de Segurança.

3. Comunicações

É fundamental em situação de pré-emergência ou emergência ter uma ideia concreta da situação real vivida no terreno, de forma a se poder enviar rapidamente os meios e recursos necessários para o restabelecimento das normais condições de vida da população. Deste modo, torna-se necessário proceder à inspecção dos locais afectados e transmitir rapidamente informações para a CDPC, de forma precisa, coerente e concisa, recorrendo para tal ao sistema de comunicações existentes no distrito.

A nível nacional, a organização das comunicações assenta no princípio da intercomunicabilidade entre o CNOS e os CDOS, e entre estes e os postos de comando operacional (PCO), ou seja, a centralização da organização e gestão de todas as comunicações será efectuada no CDOS. Deste modo garante-se a ligação hierarquizada com todos os postos de comando operacional instalados no terreno, veículos não integrados em teatros de operações, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades, e com equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas.

No teatro de operações competirá ao comandante das operações de socorro (COS) estabelecer o plano de comunicações a definir, em articulação com o CDOS, os canais de comando, tácticos e de manobra. Cada teatro de operações deverá ser considerado como um núcleo isolado, sendo que qualquer contacto rádio com e a partir do mesmo será feito em exclusivo através do PCO e pelo CDOS. O COS deverá ainda ter sempre em conta as normas técnicas para a utilização da Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC), a qual permitirá a ligação com a CDPC (via CDOS), Agentes de Protecção Civil (APC) e organismos de apoio em situações de emergência.

Além da REPC encontra-se também disponível a Rede Operacional de Bombeiros (ROB), em que o controlo é efectuado a partir do CDOS, dividindo-se em 4 conjuntos de canais: Comando distrital; Comando, tácticos e de manobra. Os primeiros operam de modo duplex e os restantes em simplex, com 3, 5 e 7 canais cada, respectivamente.

Para além dos Corpos de Bombeiros, têm acesso à ROB em canal de manobra, outras entidades especificamente autorizadas pela ANPC, que possuam meios de combate a incêndios e estejam empenhadas em operações conjuntas com os corpos de Bombeiros.

Além da REPC e ROB encontra-se em fase de teste o Sistema Integrado de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP). O SIRESP é um sistema único de comunicações, baseado numa só infra-estrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que assegurará intercomunicação entre forças de segurança e emergência e em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação. Assim futuramente as comunicações de todos os agentes de protecção civil do distrito, estarão integrados neste sistema.

O sistema de comunicações previstas no PEEPCCMACB utiliza infra-estruturas de telecomunicações públicas e privadas. As telecomunicações de uso público agrupam-se em rede do serviço telefónico fixo e móvel e rede do serviço telefax e as comunicações privadas são constituídas pela REPC, ROB, SIRESP, rede de radiocomunicações das forças de segurança e na rede de radioamadores.

Tabela 4 - Comunicações

Entidade Coordenadora: Comando Distrital de Operações de Socorro

Entidades Intervenientes:

- Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco/ANPC
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública
- Forças Armadas
- Corpos de Bombeiros

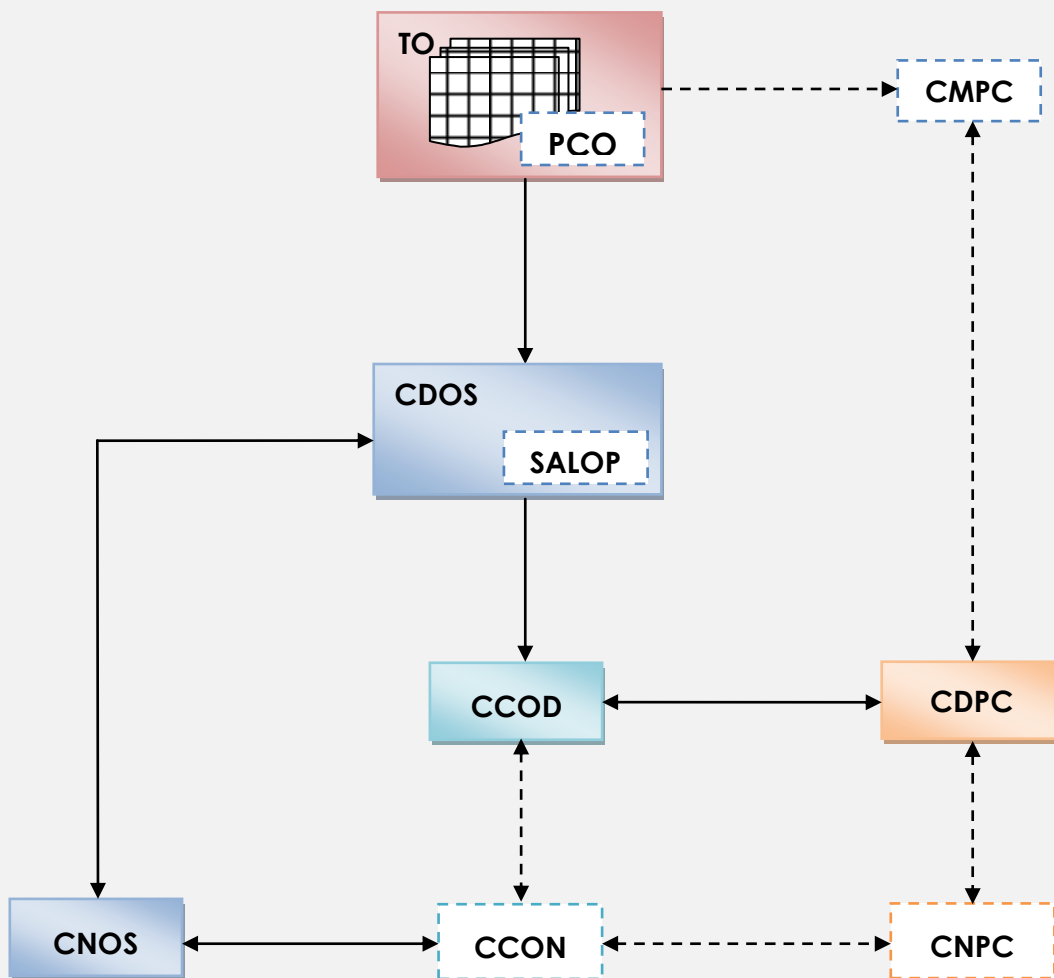
Entidades de Apoio Eventual:

- Radioamadores
- Portugal Telecom
- Operadores de Telemóveis

Prioridade de Acção:

- Assegurar a ligação, no âmbito do sistema de Protecção Civil, com os diferentes Agentes de Protecção Civil e outras entidades e organismos, aos vários níveis, de forma a garantir as comunicações de emergência, o fluxo de informação e as directivas operacionais;
- Apoiar as acções de planeamento, conduta operacional, aviso e alerta das operações de Protecção Civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Prever o reforço das comunicações através de sistemas já disponíveis, bem como de sistemas de reforço;
- Recomendar a adequação das redes e serviços de telecomunicações na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Proceder ao reforço das redes de comunicações;
- Prever a instalação de redes telefónicas não permanentes;
- Elaborar a lista de prioridades de linhas telefónicas, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Apoiar, a pedido, as diferentes áreas de intervenção e as forças com meios de telecomunicações.

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- O plano de comunicações deverá ser elaborado em conformidade com os normativos em vigor, designadamente a NEP 08/NT/2010, de 10 de dezembro (Critérios e normas técnicas para a utilização pelos corpos de bombeiros e outros agentes de protecção civil das redes de radiocomunicações de emergência na banda alta de VHF) e a NOP 4106-2006 de 23 de Agosto (Indicativos rádio);
- Compete ao Comandante das Operações de Socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva). Neste plano deve ser tido em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os CCO;
- Poderá ser organizado, a pedido do Director do Plano, pelas Forças de Segurança, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCO;
- É implementado um sistema de autenticação para obviar a informações falsas (a definir pela área das Comunicações e validado pelo Director do Plano);
- As entidades e organizações públicas e privadas devem, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe integrar-se no “Plano de Telecomunicações de Emergência”, que será da responsabilidade da Área das Comunicações;
- Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de comunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas de acordo com o “Plano de Telecomunicações de Emergência”;
- As forças de intervenção utilizam os meios próprios de telecomunicações;
- Os agentes de protecção civil e outras entidades e organismos previstos no PEEPCCMADCB poderão dispor, ao nível municipal ou distrital, de equipamentos afectos às redes de protecção civil ou bombeiros, desde que devidamente autorizados pela ANPC, enquadrando-se nos normativos de utilização em vigor, designadamente a NEP 08/NT/2010, de 10 de dezembro;
- Poderão ser utilizadas, em reforço, telecomunicações de uso público com utilização de linhas de rede do serviço telefónico, móvel e de dados, em número suficiente a permitir o equilíbrio do tráfego de comunicações na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

4. Gestão da Informação

A gestão da informação compreende dois níveis: a informação necessária para a gestão dos teatros de operações e a informação a divulgar à população. Toda a divulgação de informação tem como finalidade última possibilitar uma resposta adequada e eficaz em situações críticas e mitigar as consequências associadas a acidente grave ou catástrofe.

A gestão da informação entre as entidades que se encontram no (s) TO's será da responsabilidade do COS, o qual se articulará localmente com os vários agentes de protecção civil a actuar no TO e superiormente com o CDOS. O COS apoiar-se-á na célula de Planeamento e Operações do PCO. Os dados a serem fornecidos ao COS deverão ser as solicitadas por este às entidades que entender necessárias

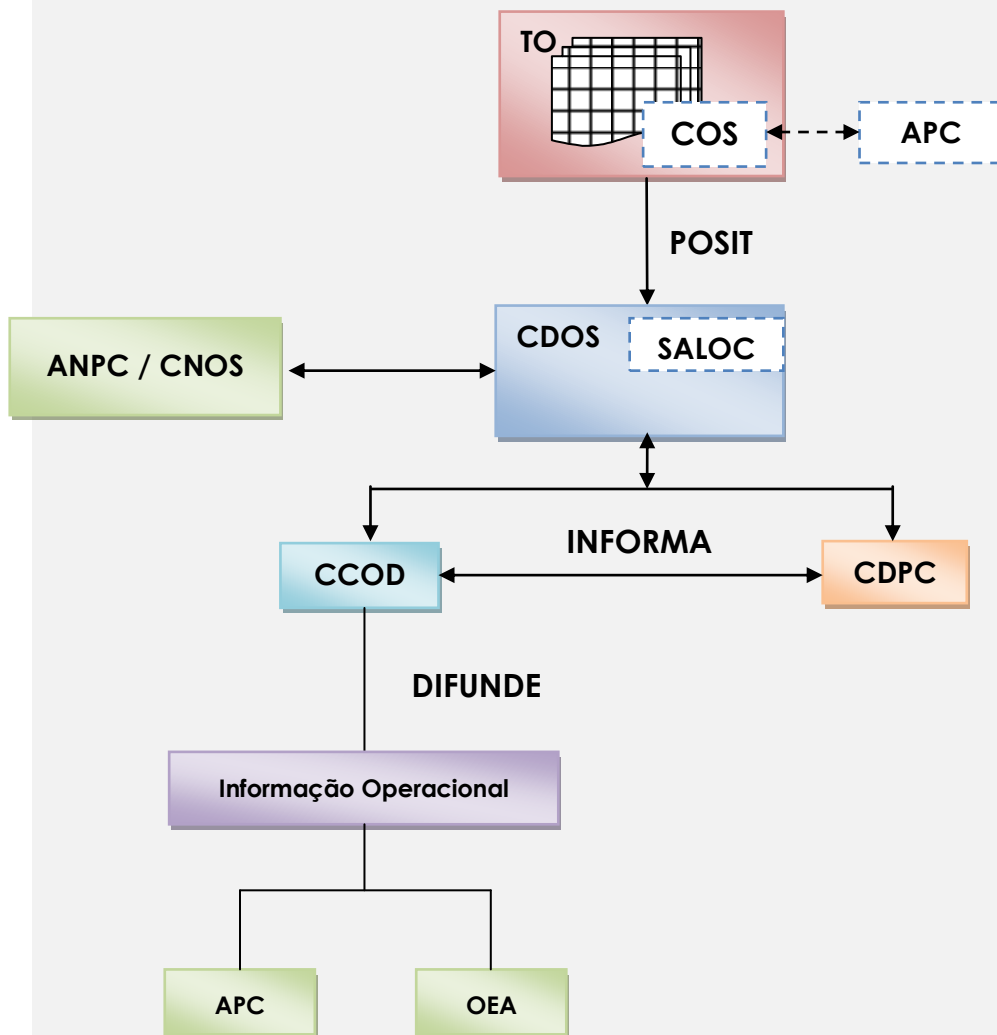
No que respeita à informação a disponibilizar à população, importa ser definido no PEEPCCMACB os procedimentos que garantirão uma correcta informação à população, no que respeita ao decorrer das operações, localização da população deslocada, procedimentos de autoprotecção a adaptar e comportamentos de cooperação com os agentes de protecção civil a cumprir.

4.1 Gestão da Informação de Apoio às Operações

Tabela 5 – Gestão da Informação de Apoio às Operações

Entidade Coordenadora: Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • Comando Distrital de Operações de Socorro • Guarda Nacional Republicana • Polícia de Segurança Pública • Corpos de Bombeiros Voluntários 	<ul style="list-style-type: none"> • Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco / Serviços Municipais de Protecção Civil • Juntas de Freguesia do Distrito de Castelo Branco
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Receber, processar e avaliar toda a informação emanada dos diversos escalões territoriais das entidades intervenientes, tendo em vista a obtenção de pontos de situação, de forma a disseminar pontos de situação globais; ▪ Alimentar o sistema de gestão de ocorrências da ANPC, assegurando o correcto fluxo de informação desde o nível municipal ao nacional; ▪ Analisar e tratar outras informações relevantes, assegurando a produção de relatórios de situação; ▪ Assegurar a notificação e passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no Plano, designadamente autoridades políticas, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio. 	

Procedimentos e Instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caberá a ele transmitir ao Posto de Comando ou ao CDOS os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique;
- O CDOS é o responsável pela gestão da informação, devendo assegurar a difusão da informação pertinente à estrutura de coordenação institucional (CCOD) e política (CDPC);
- Cabe ao CCOD coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação, em colaboração com a área das Comunicações;
- Ao CDOS competirá analisar, articular e avaliar a informação externa e interna.
- Os Relatórios Imediatos de Situação (RELIM) têm origem no PCO coordenado pelo COS, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de comunicações existentes, ao respectivo CDOS (transmitidos a cada 4 horas, salvo indicação expressa em contrário);
- O CDOS elaborará e disseminará, a todas as entidades intervenientes, a cada 8 horas, pontos de situação global, referentes à totalidade da ZS;
- O CCOD poderá solicitar a qualquer entidade interveniente Relatórios de Situação Especial (RELGER), destinados a esclarecer a CDPC sobre a situação relativa à ocorrência. Em regra, deverão ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais, de seis em seis horas, na fase inicial e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível;
- Para garantir homogeneidade na passagem de informação entre os diferentes níveis territoriais, serão utilizados os modelos de relatório constantes de IV-III-3 do presente Plano.

4.2 Gestão de Informação Pública

Tabela 10 – Gestão da Informação de Pública

Entidade Coordenadora: Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)

Entidades Intervenientes:

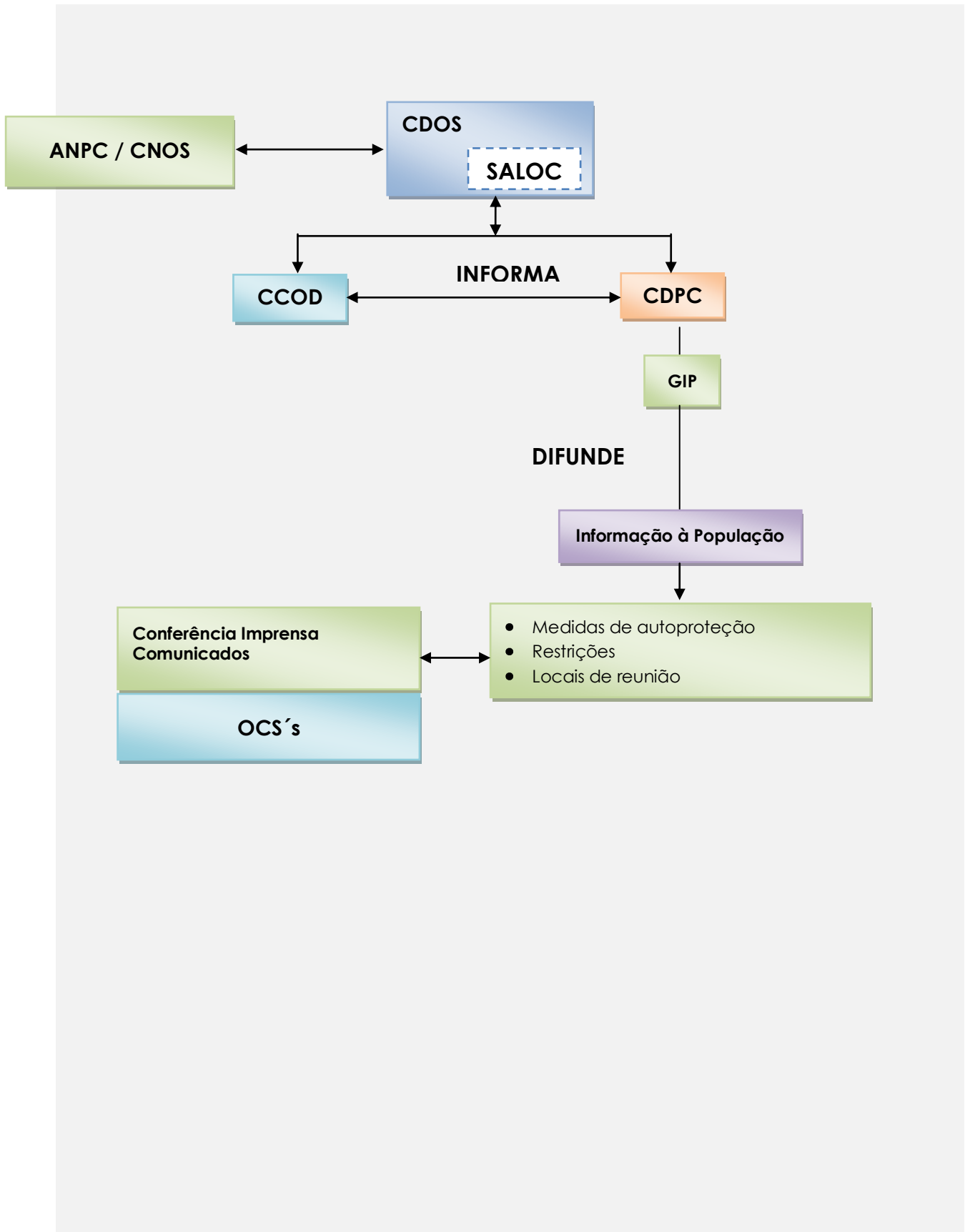
- Comando Distrital de Operações de Socorro
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública
- Corpos de Bombeiros Voluntários
- Órgão de Comunicação Social do Distrito de C. Branco

Entidades de Apoio Eventual:

- Câmaras Municipais do Distrito de Castelo Branco / Serviços Municipais de Protecção Civil
- Juntas de Freguesia do Distrito de Castelo Branco

Prioridade de Acção:

- Garantir a relação com os órgãos de comunicação social e preparar, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano;
- Divulgar a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária;
- Divulgar a informação disponível, bem como os avisos e medidas de auto-protecção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de deslocados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- Organizar campanhas de informação pública durante as acções de preparação para a emergência;
- Organizar e manter actualizadas uma lista de contactos dos OCS locais e regionais;
- Divulgar informação à população sobre números de telefone e locais de contacto para informações;
- Divulgar informação à população sobre locais de recepção de donativos;
- Divulgar à população informação sobre os locais de recolha de sangue;
- Divulgar informação à população sobre locais para inscrição para serviço voluntários;
- Divulgar à população as instruções para regresso de populações evacuadas.



Instruções Específicas:

- Na CDPC existirá um Gabinete de Informação Pública (GIP), a qual será responsável pela recolha, processamento e difusão da informação pública;
- Compete ao GIP, no domínio da relação com os órgãos de comunicação social:
 - Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no CDOS ou noutra local designado pelo Director do Plano;
 - Assegurar a emissão de comunicados com periodicidade determinada;
- A CDPC é a responsável pela gestão da informação pública, cabendo a esta decidir a forma mais adequada de divulgação (informação directa à população ou prestação de informação aos Órgãos de Comunicação Social Distritais, através da difusão de comunicados). Poderão ser também utilizados os mecanismos de informação à população previstos nos Planos Gerais de Emergência de âmbito distrital ou municipal;
- Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O director de Plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os Órgãos de Comunicação Social;
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 6 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os comunicados deverão, no mínimo, conter informação sobre os efeitos da ocorrência, meios empenhados no terreno e orientações à população (números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou ZCAP's, locais de acesso interdito ou restrito e medidas de autoprotecção a adoptar
- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes de IV-III-4 do presente Plano.

5. Procedimentos de Evacuação

A ocorrência de acidentes graves ou catástrofes pode levar à necessidade de se proceder à evacuação de zonas, o que por sua vez, poderá implicar a mobilização, alojamento e realojamento de populações em risco. Nestas situações, compete ao(s) COS, avaliar(em) os riscos associados à ocorrência e determinar a necessidade de se desencadear os devidos procedimentos de evacuação. A evacuação é proposta pelo comandante das operações de socorro, validada e aprovada pelo Diretor do Plano.

Em caso de extrema necessidade o COS poderá desencadear as acções de evacuação comunicando posteriormente e no mais curto espaço de tempo possível, a decisão tomada ao director do PEEPCCMACB de modo a este desencadear os necessários procedimentos de realojamento (accionamento de transportes, de zonas de concentração local e/ou de abrigos temporários). A nível operacional definem-se no PEEPCCMACB dois níveis de evacuação:

- a evacuação primária, que corresponde à retirada da população da zona de risco para um local de segurança nas imediações (ZCI);
- a evacuação secundária, que compreende o deslocamento da população afectada do local de segurança para instalações de abrigo, onde poderão garantir as suas necessidades básicas (ZCAP).

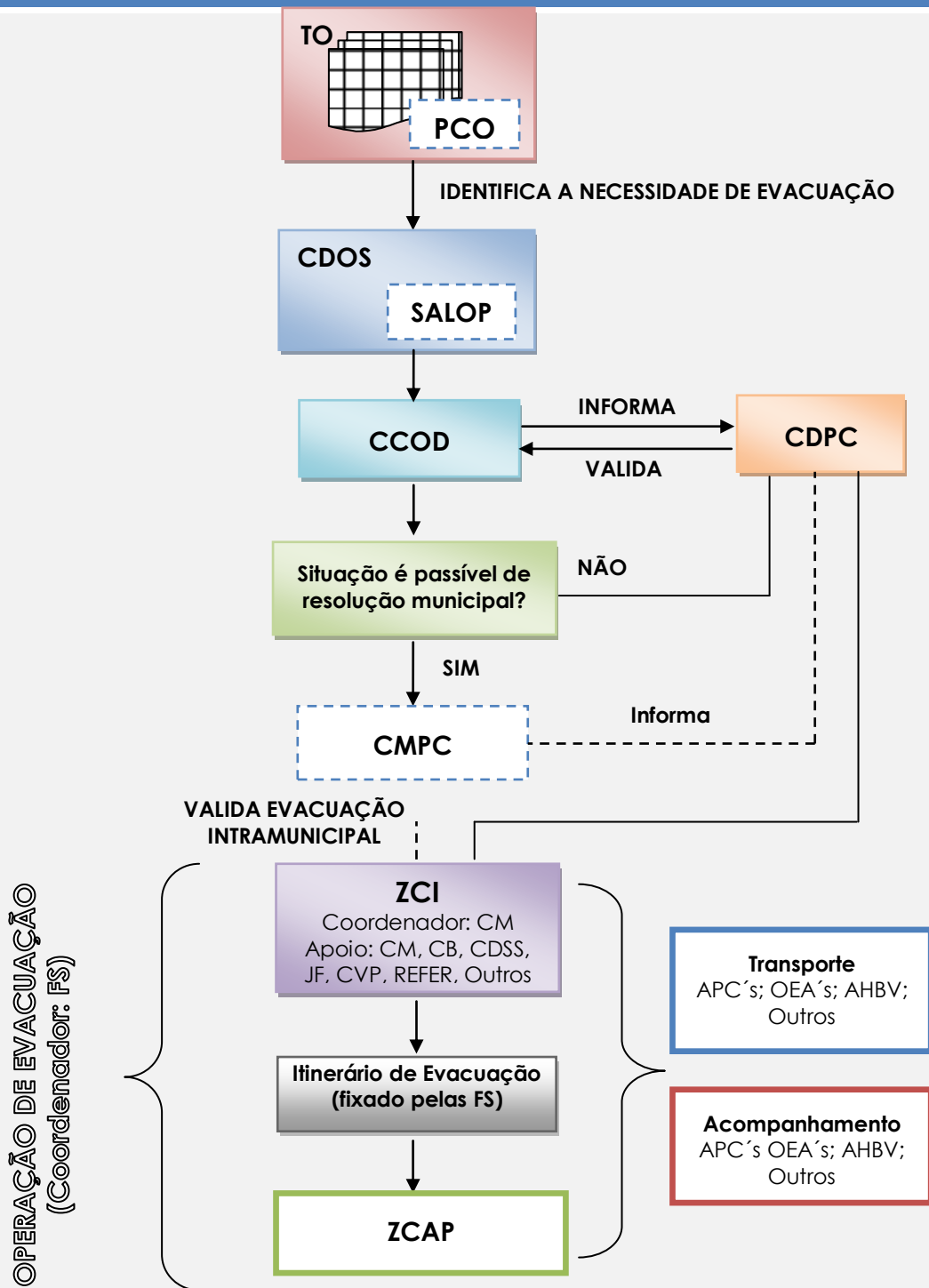
Chama-se a atenção para o facto de poder acontecer que o local escolhido para a evacuação primária possuir condições para acolher a população por um período continuado, fazendo que não seja necessária nova deslocação (evacuação secundária). O processo de evacuação deverá ser feito de forma ordeira de modo a impedir situações de pânico entre a população e garantir a rapidez e eficiência da operação.

Em todo o distrito de Castelo Branco existem previstas Zonas de Concentração e Apoio Primário (ZCAP), que correspondem a locais de reunião e acolhimento das pessoas provenientes das zonas sinistradas, as quais coincidem, sempre que possível, com estruturas fixas bem conhecidas como campos de futebol, pavilhões gimnodesportivos, praças públicas entre outras. Nestas zonas deverá ser realizada a identificação da população deslocada, através do preenchimento de uma ficha de registo.

Tabela 11 – Procedimentos de Evacuação

Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • GNR • PSP • Comando Distrital de Operações de Socorro • Corpos de Bombeiros • Centro Distrital de Segurança Social • INEM • AHBV 	<ul style="list-style-type: none"> • SEF • PJ • Cruz Vermelha Portuguesa • CNE • Câmaras Municipais do Distrito • Juntas de Freguesia do Distrito • CP • REFER • Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas • União Distrital de Castelo Branco/IPSS
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência; • Coordenar o acesso às áreas afectadas; • Coordenar as operações de movimentação das populações (evacuação e regresso); • Criar pontos de controlo e barreiras de encaminhamento de tráfego; • Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com os planos de emergência localmente existentes; • Definir locais de irradiação e de concentração. 	

Procedimentos e instruções de coordenação:



ZCAP - Zona de Concentração e Acolhimento Primário; ZCI - Zonas de Concentração e Irradiação;

Instruções Específicas:

- A evacuação deverá ser proposta pelo COS e validada pelo Director do Plano;
- A orientação da evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
- Após a definição da Zona de Concentração e Irradiação (ZCI), o tráfego rodoviário deverá ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego;
- Para a evacuação dos operacionais que necessitem de cuidados médicos serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas e privadas disponíveis no Distrito, podendo ser reforçadas, a pedido, por estruturas distritais vizinhas ou nacionais;
- A Zona de Concentração e Acolhimento Primário (ZCAP) é dirigida por um coordenador do Centro Distrital de Segurança Social (CDSS), que se articula operacionalmente com o CCOD. Estas zonas são áreas de reunião da população, de preferência próximas do local onde se esta se encontra e definidas, quando possível, nos planos municipais de emergência de protecção civil;
- Os Itinerários de Evacuação (IE) são trajectos que ligam as ZCI às ZCAP, a prever, quando possível, nos planos municipais e distritais de emergência de protecção civil. São condicionados ao tráfego local e policiadas em Postos de Controlo de Tráfego (PCT) pelas Forças de Segurança;
- A Zona de Concentração e Irradiação (ZCI) é dirigida por um coordenador que também se articula operacionalmente com o CCOD;
- As ZCI são zonas onde a população evacuada recebe a primeira ajuda, devendo situar-se próximo das grandes linhas de transporte definidas nos planos de emergência municipais e distrital;
- A Coordenação das ZCI é de um oficial das Forças de Segurança locais.
- Dispõe de coordenação da Segurança Social, por elemento delegado que é responsável pela mesma. Recebe pedidos do posto de recepção e de alojamento (PRA), que transmite ao Centro Distrital de Segurança Social, e recebe deste as instruções de realojamento aprovadas, determinando à ZCI as acções de transporte para as áreas de alojamento;
- O Centro Distrital de Segurança Social responde perante a CDPC e o CCOD;
- As áreas de alojamento são, preferencialmente, as estruturas hoteleiras e outras instalações fixas adequadas, podendo alternativamente ser planeados abrigos temporários e, eventualmente, quando esgotadas as soluções de realojamento, a instalação de campos de deslocados;
- As soluções de realojamento devem ter carácter permanente e fazer-se, de preferência, pelo retorno ao domicílio ou recurso a familiares/amigos.

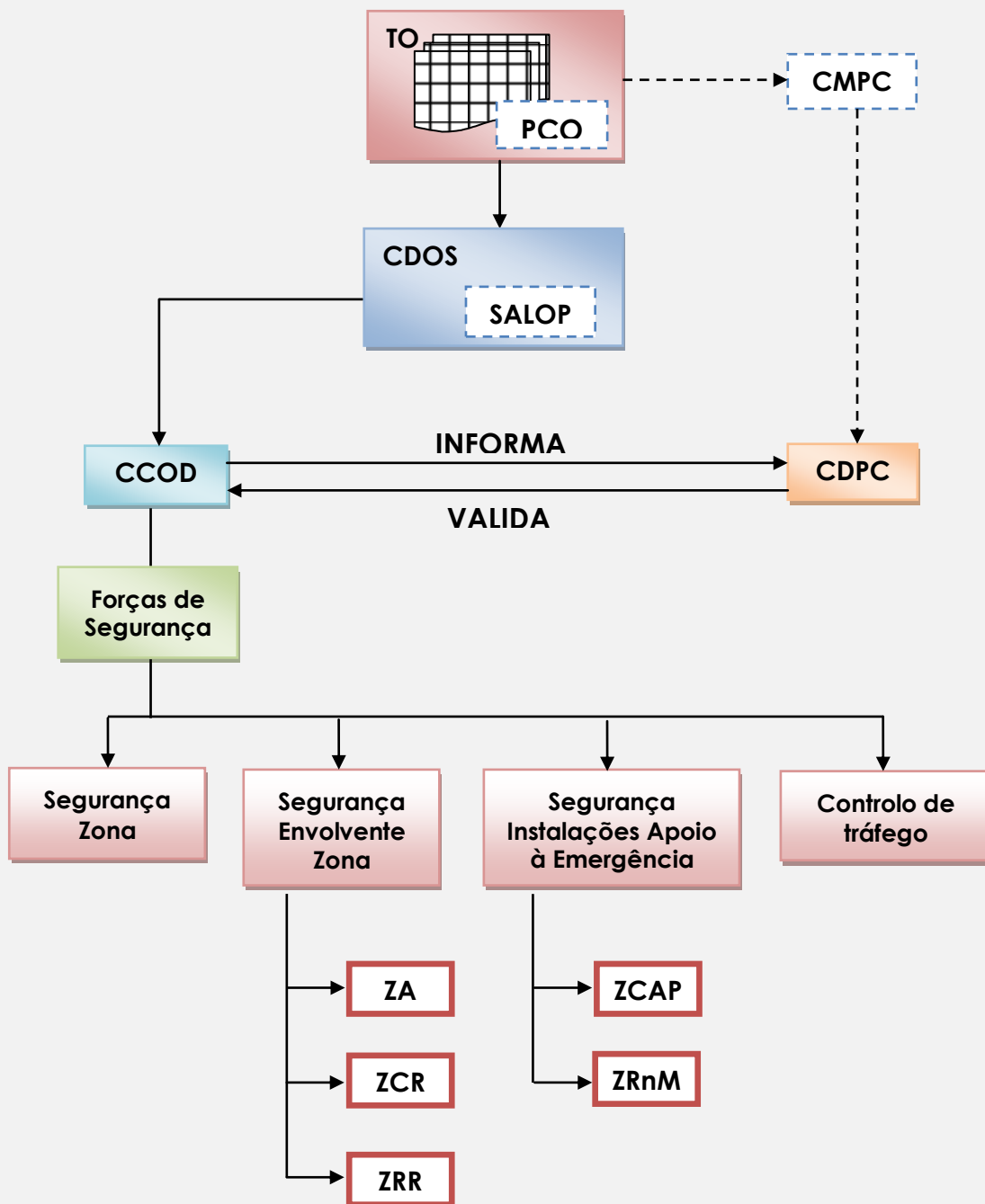
6. Manutenção da Ordem Pública

Em caso de acidente grave ou catástrofe, a segurança das operações de emergência e a manutenção da ordem pública é garantida pelas forças de segurança presentes no distrito. A resposta das forças de segurança variará mediante a natureza e efeitos previstos ou verificados do acidente grave ou catástrofe. As acções a desenvolver pelas forças de segurança poderão consistir no controlo do acesso ao teatro de operações, apoio às entidades responsáveis por cuidados médicos, apoio à população afectada, protecção de infra-estruturas sensíveis, patrulhamento do distrito e articulação com outros serviços de investigação criminal, ou mesmo entidades ligadas à área da segurança como empresas privadas de segurança.

Tabela 12 – Manutenção de Ordem Pública

Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • GNR • PSP 	<ul style="list-style-type: none"> • SEF • PJ
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Definir e implementar, com a colaboração das restantes áreas, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; • Coordenar um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação; • Garantir a manutenção da lei e da ordem, nos termos da lei; • Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência; • Coordenar o acesso às áreas afectadas, incluindo o teatro de operações (TO); • Efectuar patrulhamento nas zonas evacuadas; • Garantir a segurança dos edifícios ou locais onde estão instaladas as entidades de coordenação das operações; • Garantir a segurança de infra-estruturas consideradas indispensáveis às operações de Protecção Civil; • Garantir a segurança das infra-estruturas essenciais à reposição da normalidade (água, electricidade, gás...); • Garantir a segurança de infra-estruturas de apoio, como armazéns, estabelecimentos comerciais e industriais. 	

Procedimentos e instruções de coordenação:



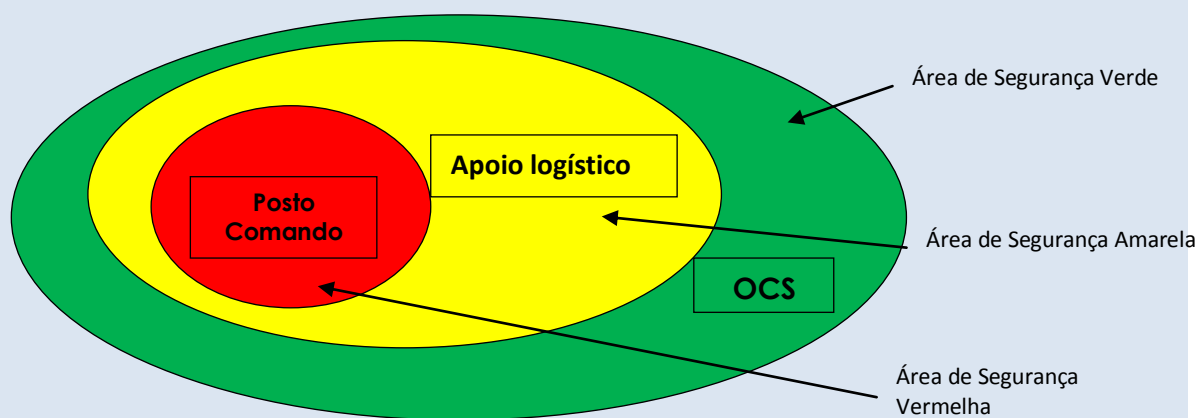
Instruções Específicas:

Segurança Pública:

- A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;
- Compete às forças de segurança vigiar as zonas evacuadas, com o objectivo de proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;
- As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direcção às zonas de sinistro, efectuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência.
- Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infra-estruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional (tais como instalações de agentes de protecção civil, hospitais ou escolas) de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas privadas de segurança, a mobilizar pelo detentor da instalação;
- Compete ainda às forças de segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de modelo aprovado pela ANPC, de forma a controlar e garantir a segurança no Teatro de Operações;
- As Forças de Segurança garantem a segurança física de pessoas e bens na zona afectada;
- As Empresas de segurança privada poderão colaborar com as forças de segurança, nos termos da lei e nos espaços a si consignados;
- Compete ao SEF assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres bem como coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;

Perímetros de Segurança (Postos de Comando):

- Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
- Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente que é assegurada pelas Forças de Segurança;
- Áreas de Segurança:
 - Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do Posto de Comando;
 - Amarela: Espaço onde estão instaladas as infra-estruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
 - Verde: Espaço destinado aos Órgãos de Comunicação Social;



- Perímetro de Segurança Exterior
 - O Perímetro Exterior será implementado ao longo da infra-estrutura onde se situa o PCO;
 - A segurança de área ao Perímetro Exterior será executada por efectivos das Forças de Segurança;
 - Será montado um Posto de Controlo, à entrada da infra-estrutura onde se situa o PCO, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo;
 - O controlo de acessos de pessoas aos Postos de Comando far-se-á através de:
 - Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - Entrega de Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão de Segurança inclui o símbolo gráfico da ANPC, espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, número sequencial com 4 dígitos, nome (primeiro e último) e indicação do serviço/Entidade que representa;
 - Documentação escrita em Ficha de Controlo Diário da seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança, nome, entidade a que pertence, área a que tem acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar;
 - Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infra-estrutura onde se situa o PCO;
 - Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCO por elementos da estrutura operacional da ANPC;
 - O cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
 - A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional da ANPC.

- Perímetro de Segurança Interior
 - Em termos de Segurança de Área ao Posto de Comando (zona Vermelha), o perímetro de Segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
 - A Força de Segurança garante que só tem acesso à zona Vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;
- O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Modelo de Cartão de Segurança:

The image displays three identical security card templates, each measuring 9 cm in width and 6 cm in height. Each card is divided into a top section for identification and a bottom section for the holder's details. The top section contains a 'SIMBOLO ANPC' field and a 'NÚMERO' field. The bottom section contains a 'NOME' field and an 'ENTIDADE' field. The cards are distinguished by their background colors: red, yellow, and green.

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

9 cm

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

9 cm

SIMBOLO ANPC	NÚMERO	
	NOME	
	ENTIDADE	

9 cm

Modelo de Ficha de Controlo Diário:

FICHA DE CONTROLO DE ACESSOS						
RESPONSÁVEL _____				DATA: ___/___/___		
N.º do Cartão	HORA ENTRADA	HORA SAÍDA	NOME	ENTIDADE	PESSOA A CONTACTAR	ÁREA

Área: Vermelha, Amarela ou Verde

7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

De acordo com a Directiva Operacional nº1/2010 da Autoridade Nacional de Protecção Civil, o INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações médicas primárias (para zonas de triagem) e/ou secundárias (para unidades de saúde), a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados. Isto é, deverá verificar-se em caso de emergência uma forte articulação entre o INEM (a quem compete coordenar as acções de saúde em ambiente pré-hospitalar) e a autoridade distrital de saúde, de modo a maximizar a eficiência das operações.

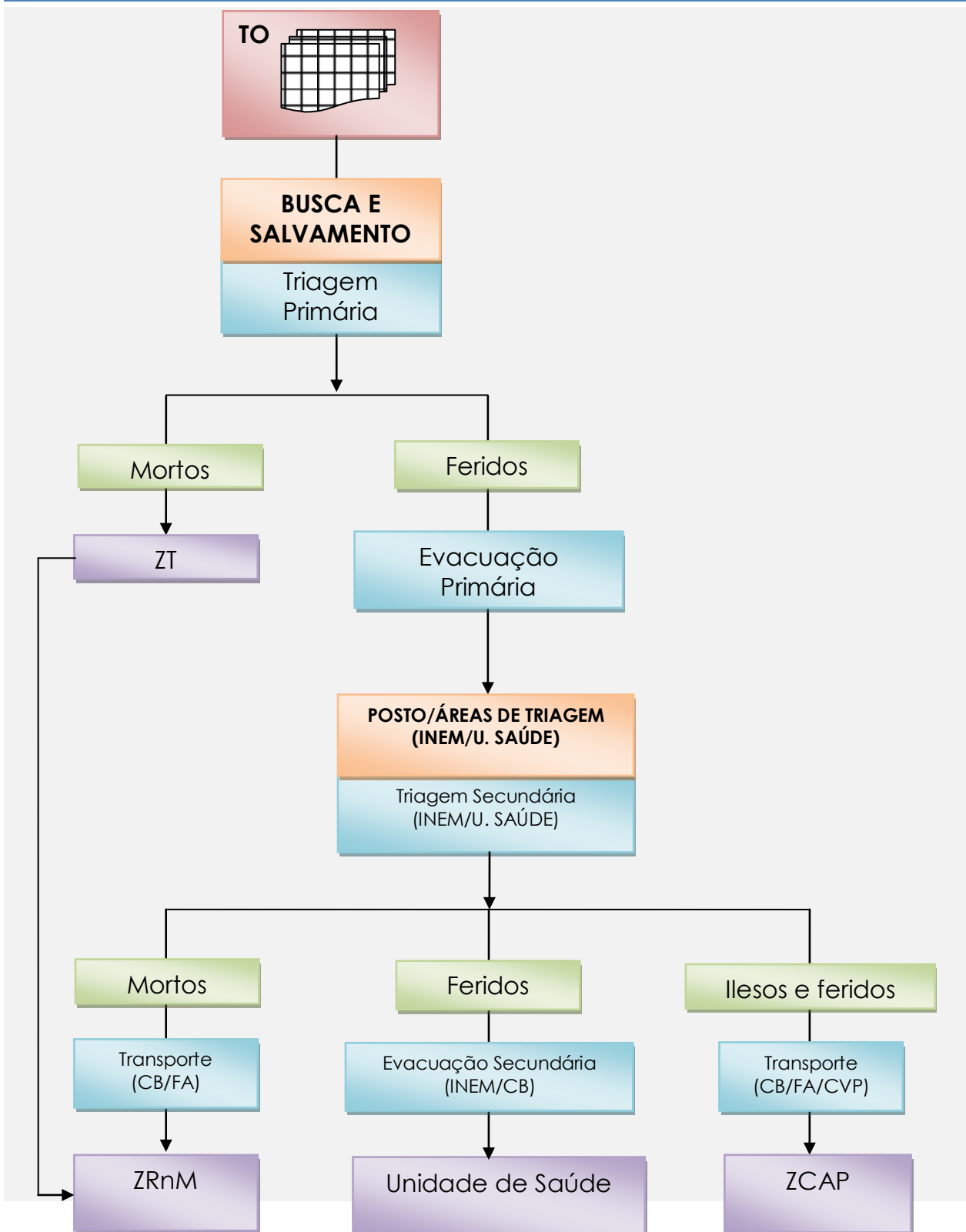
No distrito de Castelo Branco, no que diz respeito a serviços médicos, destaca-se a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco (Hospital Amato Lusitano), o Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE, nomeadamente o Hospital Pêro da Covilhã e o Hospital do Fundão, que poderão prestar apoio neste domínio e o Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Cova da Beira.

No que respeita ao transporte de vítimas, esta actividade será igualmente coordenada pelo INEM, o qual recorrerá a meios próprios, podendo no entanto apoiar-se nos meios de outras entidades, nomeadamente os Corpos de Bombeiros do Distrito, as Forças armadas e a Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Castelo Branco). Todas estas entidades que operam a nível distrital e/ou municipal ficarão responsáveis por apoiar o INEM, quando solicitado, nas acções de serviços médicos e transporte de vitimas em caso de emergência.

Tabela 13 – Serviços médicos e transporte de vítimas

Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • Instituto Nacional de Emergência Médica • Corpos de Bombeiros • Unidade Local de Saúde de Castelo Branco • Centro Hospitalar Cova da Beira • ACES Cova da Beira 	<ul style="list-style-type: none"> • Guarda Nacional Republica • Polícia de Segurança Pública • Forças Armadas • Cruz Vermelha Portuguesa
Prioridade de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves; • Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; • Preparar e manter actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos); • Assegurar a existência de uma única cadeia de comando para todas as áreas de intervenção médico-sanitária; • Constituir postos de triagem e de socorro (postos médicos avançados e hospitais de campanha); • Coordenar as acções de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); • Determinar os hospitais de evacuação; • Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino; • Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; • Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; • Organizar o fornecimento de recursos médicos; • Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; • Estudar e propor acções de vacinação. 	

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM colabora nessa acção de acordo com as suas disponibilidades;
- A localização dos Postos/Áreas de triagem é identificada em colaboração com os Corpos de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afectadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- Para o tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas e privadas disponíveis no Distrito, podendo ser reforçadas, a pedido, por estruturas distritais vizinhas ou nacionais;
- A Guarda Nacional Republicana e a Policia de Segurança Pública – consoante a sua área de intervenção - garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro;
- A Guarda Nacional Republicana e a Policia de Segurança Pública – consoante a sua área de intervenção - garantem a segurança das áreas de triagem;
- A Guarda Nacional Republicana e a Policia de Segurança Pública – consoante a sua área de intervenção - garantem a segurança das estruturas montadas (por Ex: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos;
- Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelos Centros de Saúde, Forças Armadas, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, que poderão ser reforçados com meios externos ao distrito.
- Os Postos de triagem deverão ser localizados de acordo com o previsto cartograficamente, nos respetivos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil do distrito.

8. Socorro e Salvamento

Tabela 14 – Socorro e Salvamento

Entidade Coordenadora: Comando Distrital de Operações de Socorro

Entidades Intervinentes:

- Corpos de Bombeiros
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública

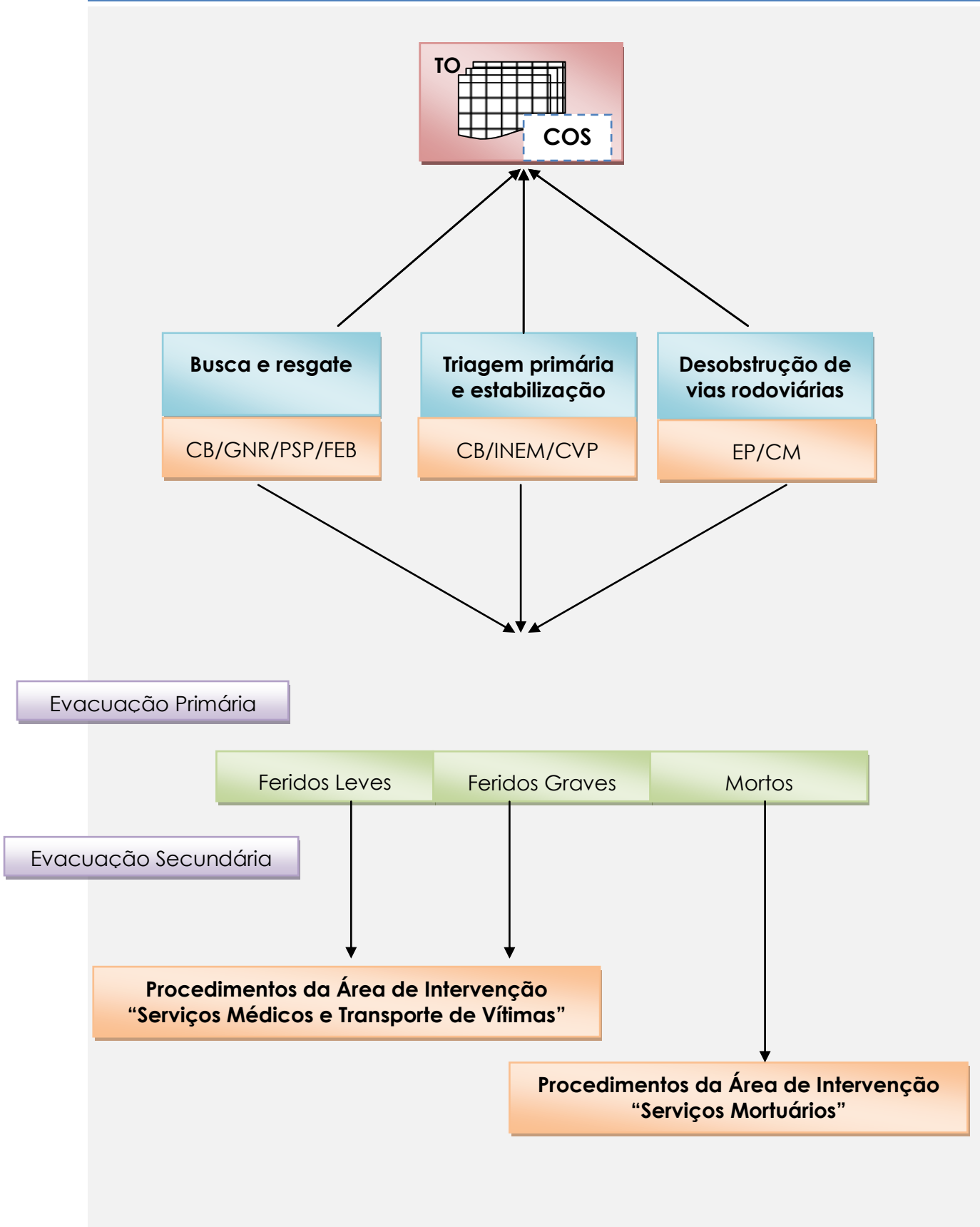
Entidades de Apoio Eventual:

- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Cruz Vermelha Portuguesa
- Forças Armadas
- Equipas de Sapadores Florestais
- Estradas de Portugal
- EDP
- SCUTVIAS
- Portugal Telecom

Prioridade de Acção:

- Proceder ao reconhecimento essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, que permita, com a maior brevidade possível, avaliar objectivamente na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves;
- Planear e executar as acções de busca e salvamento;
- Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- Planear e executar o socorro e transporte de acidentados e doentes;
- Planear e executar a evacuação primária (coordenação com a Área dos Procedimentos de Evacuação);
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe;
- Accionar e coordenar a actuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente;
- Proceder às demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam determinados, bem assim como à drenagem e escoamento de águas;
- Montar, quando solicitado, iluminação de emergência.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- A classificação das ocorrências deverá ser efectuada de acordo com o disposto na NOP 3101-A 2006 de 29 de Dezembro da ANPC (Classificação de Ocorrências);
- A nível municipal, o COS deverá articular-se com o COM, de acordo com o disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal). Nos casos previstos na alínea f) do Artigo 14.º do referido DL, compete ao COM assumir a coordenação das operações;
- Caso aplicável, deverá ser indicada pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada sector;
- O COS e/ou o COM mantém a articulação operacional permanente com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) (Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e SIOPS);
- A nível distrital, a coordenação das operações de socorro é assegurada pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), através do CODIS. Este reporta hierarquicamente ao Comandante Operacional Nacional (CONAC). Em casos excepcionais, justificados pela amplitude e urgência do socorro, o CONAC poderá articular-se directamente com o COM (Lei nº 65/2007);
- Compete ao CDOS, no âmbito do SIOPS, a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas nas operações de socorro;
- As informações recolhidas devem ser comunicadas ao CDOS e, através deste, ao CCOD, devendo a correspondente descrição e subsequente mobilização de meios ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS);
- O fim (ou a “estabilização”) do acidente grave ou catástrofe cabe ao COS, em articulação com o Director do Plano, através do CODIS;
- Compete ao CDOS promover a recolha sistemática de informação relacionada com o acidente grave ou catástrofe e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação. Compete ainda ao CDOS a alimentação do sistema de gestão de ocorrência da ANPC e a articulação com os níveis infra distrital (municipal ou local) e supra distrital (CNOS);
- Compete ao CCOD a articulação com o CCON;
- Compete ao CDOS, via CCOD, a ligação com todos os organismos e entidades intervenientes no PEEPCCMADCB;
- Compete ao CDOS manter permanentemente actualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um

dos pontos críticos, propondo e accionando os meios adequados, em articulação com o CCOD e com o Director do Plano;

- As definições das Zonas de Intervenção (Zona de Sinistro, Zona de Apoio, Zona de Concentração e Reserva e Zonas de Recepção de reforços) seguem o disposto no SIOPS (DL 134/2006 de 25 de Julho).

9. Serviços Mortuários

Em situações cujo número de mortos não atinja valores elevados, as vítimas mortais deverão ser transportadas para as morgues dos vários centros de saúde e hospitais o Distrito de Castelo Branco.

Estas acções caberão às forças de segurança e às autoridades de saúde dos municípios envolvidos os quais se articulam com o Ministério Público e Instituto Nacional de Medicina Legal, de modo a preservar todas as provas necessárias para determinar as causas dos óbitos, solicitando os meios considerados necessários à CDPC.

Tabela 15 – Serviços Mortuários

Entidade Coordenadora: Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina legal e Ciências Forenses)

Entidades Intervenientes:

- Ministério Público
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco
- Centro Hospitalar Cova da Beira
- ACES Cova da Beira
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública
- Policia Judiciária

Entidades de Apoio Eventual:

- Forças Armadas (FA)
- Corpos de Bombeiros
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

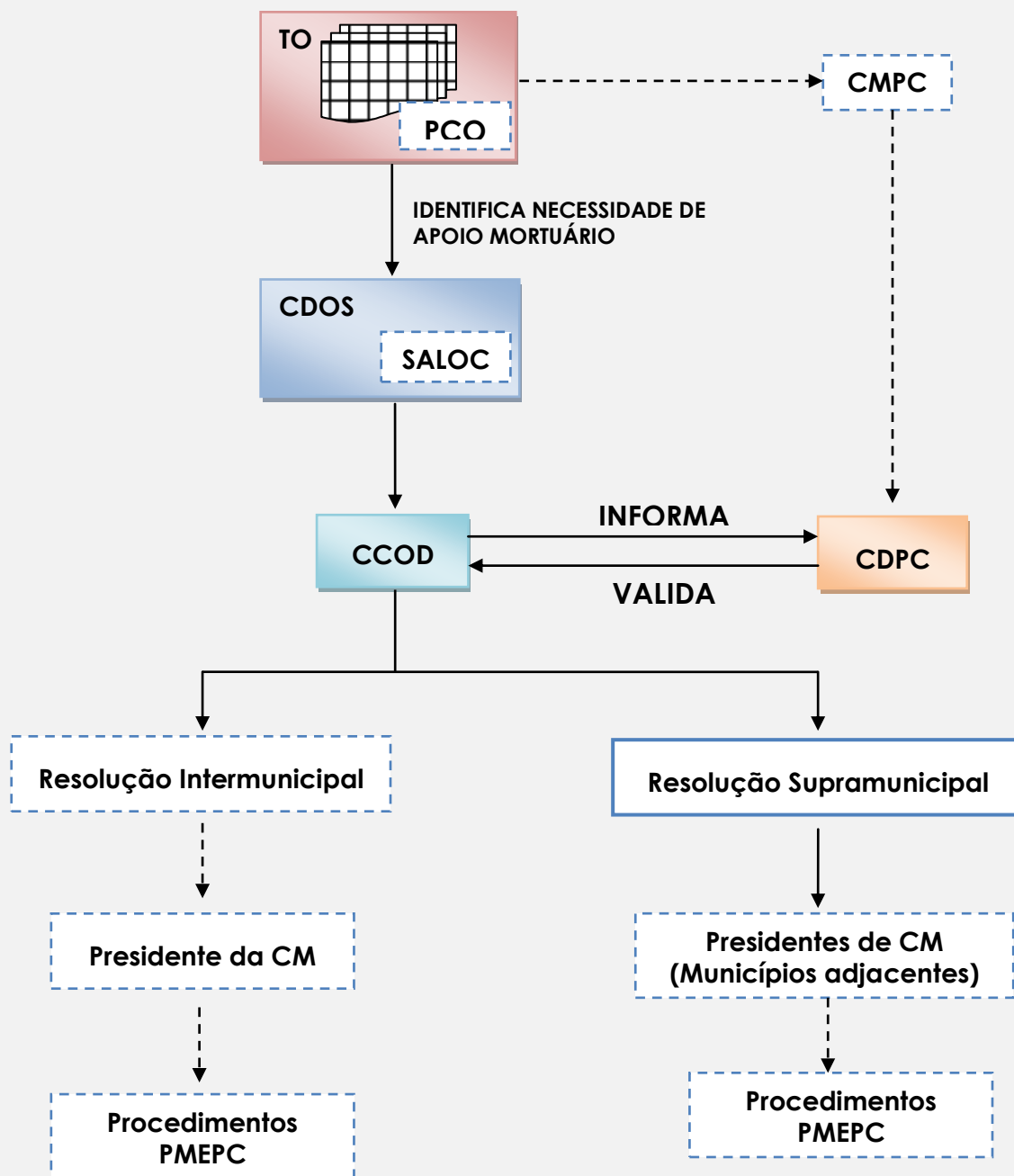
Prioridade de Acção:

- Coordenar as acções de mortuária, estabelecendo locais de reunião de mortos (ZRnM) e dos Necrotérios provisórios de campanha (NecPro);
- Inventariar os locais destinados a sepultamentos de emergência (“campos santos”);
- Coordenação do transporte de cadáveres, em cooperação com as áreas da manutenção da ordem pública e dos serviços médicos;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “centro de pesquisa de desaparecidos” (articulação com a área da Manutenção da Ordem Pública);
- Fornecer ao Gabinete de Informação Pública e à Direcção do Plano listas actualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;
- Providenciar o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas na intervenção;
- Assegurar a criação de Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas (ERAV);
- Assegurar o correcto tratamento dos cadáveres, conforme os Procedimentos Operacionais previstos;
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a

garantir a manutenção de perímetros de segurança;

- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público hídrico, ou em edifícios colapsados;
- Serão estabelecidos locais de reunião de mortos (ZrNm) e morgues de campanha (NecProv) com base em estruturas fixas e temporárias do INEM, Forças Armadas, casas mortuárias, hospitais e outros locais a determinar;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respectiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detectados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("sacos para cadáveres"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;
- Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão activados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros;
- Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INML, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de

cadáveres, pontos de água e energia;

- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será accionado no NecPro o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da activação do plano, e tendo como missão a recolha de dados ante-mortem, promover-se-á a activação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INML;
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do evento sísmico adoptam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao evento sísmico, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família;
- Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação será feita com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção serão efectuados de acordo com os procedimentos definidos para as respectivas Áreas de Intervenção.
- Devem ser escolhidas instalações (ZRnM e NecPro) onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia eléctrica. Na selecção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as

facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;

- Serão utilizadas as ZRnM e os NecPro de acordo com as instalações definidas e localizadas constantes nos Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil do Distrito de Castelo Branco.

10. Protocolos

À data da elaboração do presente Plano não existe nenhum protocolo entre ANPC/Comando Distrital de Operações de Castelo Branco e outras entidades na área territorial do distrito de Castelo Branco.